

CÓDIGO ÉTICO E DE CONDUTA DO COLÉGIO MODERNO

INTRODUÇÃO

O Colégio Moderno é uma instituição de ensino particular que, desde a sua fundação em 1936, procura proporcionar uma formação integral e abrangente aos seus alunos, alicerçada nos valores humanistas do seu fundador, João Soares.

Deste modo, o respeito pelo outro, a aceitação da diferença, a tolerância, a integridade, o rigor e a solidariedade são princípios fundamentais do seu Projeto Educativo, que se pretende pautem, igualmente, as ações de todos os trabalhadores da Escola.

Com o objetivo de assegurar a manutenção de elevados padrões de conduta moral e profissional, o Colégio Moderno elaborou um Código Ético e de Conduta. Este documento define as normas e princípios que devem guiar os comportamentos e atuação de todos os seus colaboradores, incluindo prestadores de serviços, em todas as atividades da instituição.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º – PRINCÍPIOS GERAIS

1. Este Código Ético e de Conduta estabelece as diretrizes éticas e de conduta que devem ser observadas por todos os trabalhadores do Colégio Moderno, independentemente da sua função ou vínculo laboral.
2. O Colégio Moderno e os seus funcionários comprometem-se a conduzir as suas atividades de forma legal, ética e transparente, alinhando-se com as políticas institucionais e a legislação vigente.
3. Este documento visa, também, funcionar como uma ferramenta preventiva, orientando os trabalhadores e colaboradores da Escola na identificação e prevenção de conflitos de interesses e violações legais ou éticas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 2.º – PRINCÍPIOS GERAIS

1. Todos os trabalhadores devem atuar com lealdade, idoneidade e independência, evitando situações que possam originar conflitos de interesses.
2. A conduta dos trabalhadores docentes e não docentes deve reforçar a confiança de toda a comunidade educativa no Colégio.

Artigo 3.º – LEGALIDADE

1. O Colégio Moderno compromete-se a cumprir, com rigor, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, todos os trabalhadores e colaboradores da Escola devem respeitar a Constituição e as Leis da República Portuguesa, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor e atuar em conformidade com as normas internas do Colégio.

Artigo 4.º – IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. Todos os trabalhadores devem promover o princípio da igualdade de tratamento em todas as suas interações, internas ou externas.

2. É proibida qualquer forma de discriminação com base em origem étnica, género, idade, orientação sexual, opiniões políticas, crenças religiosas ou outras diferenças pessoais.

Artigo 5.º – TRANSPARÊNCIA

O Colégio Moderno adota práticas transparentes, assegurando informações claras, acessíveis e devidamente documentadas sobre as suas atividades.

Artigo 6.º – INTEGRIDADE

O Colégio compromete-se a manter um sistema interno de controlo e, de acordo com a legislação, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) para prevenir e detetar eventuais irregularidades, promovendo uma conduta íntegra em todas as suas atividades.

Artigo 7.º – CONDUTA DOS TRABALHADORES

1. Os trabalhadores devem desempenhar as suas funções com diligência, profissionalismo e respeito pelas normas internas e pela legislação vigente.
2. O Colégio promove a valorização dos seus trabalhadores, oferecendo-lhes igualdade de oportunidades e assegurando condições de trabalho dignas e seguras.

Artigo 8.º – PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO

De acordo com a legislação em vigor e com o Código de Conduta para a Prevenção do Assédio no trabalho do Colégio Moderno (CC):

1. Não é tolerado qualquer comportamento que consubstancie assédio ou pressão abusiva.
2. Os trabalhadores têm o dever de prevenir e denunciar situações de assédio, utilizando os mecanismos disponibilizados pelo Colégio, nomeadamente os meios descritos no Regulamento do Canal de Denúncia (Denúncia Verbal, Formulário de Denúncia, endereço de correio eletrónico - código.conduta@colegiomoderno ou via postal)
3. As denúncias de assédio serão objeto de análise rigorosa, com a devida instauração de procedimentos disciplinares.

Artigo 9º – EFICIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E IMPARCIALIDADE

1. Os trabalhadores do Colégio Moderno devem cumprir, com zelo, eficiência e responsabilidade, os horários, as atividades e as funções que lhes são atribuídas.
2. No relacionamento com toda a comunidade escolar e com terceiros, os trabalhadores devem atuar com disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, respondendo às solicitações de forma atempada, rigorosa e completa.
3. Os trabalhadores devem exercer as suas funções de forma ética e responsável, abstendo-se de utilizá-las para interesse próprio ou para fins que não estejam alinhados com os objetivos do Colégio.
4. A imparcialidade e independência são obrigatórias: os trabalhadores devem abster-se de ações que prejudiquem qualquer membro da comunidade escolar ou favoreçam de forma arbitrária outrem, seja qual for a razão.
5. É proibido aceitar ou solicitar ofertas, pagamentos ou favores pelo desempenho das suas funções.

Artigo 10º – CONFIDENCIALIDADE

1. Respeitando o princípio da transparência, os trabalhadores devem tratar com reserva e discrição as informações obtidas no exercício das suas funções, seguindo as normas internas relativas à confidencialidade.
2. As informações sobre alunos e respectivas famílias devem ser mantidas em estrita confidencialidade.
3. Os trabalhadores não podem partilhar, divulgar, utilizar ou transmitir, direta ou indiretamente, informações confidenciais relativas às atividades do Colégio Moderno, salvo autorização expressa.
4. Qualquer dado pessoal de trabalhadores, membros da comunidade educativa ou terceiros deve ser tratado com salvaguarda de privacidade e em conformidade com a legislação aplicável.
5. É proibida a utilização de dados pessoais para fins ilícitos ou a sua transmissão não autorizada.

Artigo 11º – SALVAGUARDA DA PRIVACIDADE DE DADOS E DOCUMENTOS

1. Os trabalhadores que lidam com dados pessoais de pessoas singulares ou que tenham acesso a esses dados devem respeitar a privacidade e a integridade do respetivo titular, em conformidade com a legislação da União Europeia aplicável nos Estados Membros, bem como com a legislação nacional em vigor e demais normas relativas à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. A recolha de dados pessoais deve ser limitada ao estritamente necessário, com finalidades específicas, explícitas e legítimas, sendo vedado o tratamento desses dados para finalidades incompatíveis.
3. Os trabalhadores não devem utilizar os dados pessoais a que tenham acesso no desempenho das suas funções para fins ilícitos, nem transmitir esses dados a pessoas ou entidades não autorizadas, seja interna ou externamente.
4. Em caso de violação de dados pessoais, os trabalhadores envolvidos ou que tenham conhecimento do incidente devem comunicá-lo imediatamente ao superior hierárquico e/ou à Direção do Colégio.
5. Os trabalhadores responsáveis por dados pessoais devem assegurar que as informações são arquivadas em formato físico e/ou digital de forma organizada, protegida e com acesso restrito, garantindo a segurança e confidencialidade dos mesmos.

Artigo 12º– NORMAS DE BOA CONDUTA DOS ALUNOS

1. Os alunos do Colégio Moderno são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhes são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno do Colégio e pela demais legislação aplicável.

Artigo 13º– NORMAS DE BOA CONDUTA DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos Pais ou Encarregados de Educação dos alunos do Colégio Moderno incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos. Nos termos da responsabilidade referida, aos Pais ou Encarregados de Educação incumbe, para além do respeito pela Constituição e Leis da República Portuguesa, o cumprimento dos deveres estabelecidos no Estatuto do Aluno e nas normas internas nomeadamente, o Regulamento Interno e o Regulamento Administrativo do Colégio.

Artigo 14º – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

De acordo com a legislação e com o Plano de Prevenção de riscos de Corrupção e Infrações conexas, o Colégio Moderno compromete-se a prevenir e combater a corrupção e infrações conexas, promovendo a ética e a legalidade em todas as suas atividades.

O Colégio Moderno repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

1. Todos(as) os(as) trabalhadores e colaboradores do Colégio Moderno devem cumprir as normas aplicáveis de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Artigo 15º – CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

2. Os trabalhadores do Colégio Moderno devem evitar situações que possam gerar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
3. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um trabalhador possua um interesse pessoal ou privado que possa influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade e objetividade do exercício das suas funções.
4. Os trabalhadores envolvidos na seleção de bens ou serviços para o Colégio devem abster-se de qualquer interesse pessoal relacionado com os fornecedores ou os processos de aquisição.
5. Todos os trabalhadores do Colégio Moderno devem abster-se de intervir em processos administrativos ou decisões que envolvam interesses próprios, de cônjuges, familiares diretos ou pessoas com quem vivam em economia comum.
6. Todos os trabalhadores e colaboradores do Colégio Moderno, devem declarar a inexistência de conflitos de interesses, preenchendo para o efeito a Declaração de inexistência de conflitos de interesses, constante do Anexo I do presente Código.
7. O desempenho de funções no Colégio Moderno só pode ser acumulado com funções públicas ou privadas se respeitar a legislação vigente e se não comprometer a imparcialidade do trabalhador, nem concorrer diretamente com os interesses do Colégio.
8. Os trabalhadores devem comunicar ao responsável hierárquico ou à Direção do Colégio qualquer situação que configure, ou possa configurar, um conflito de interesses, tomando as medidas necessárias para eliminá-lo e preenchendo, para o efeito, a Declaração de Impedimento, constante do Anexo II do presente Código.

Artigo 16º – INCUMPRIMENTOS E/OU VIOLAÇÕES AO CÓDIGO ÉTICO E DE CONDUTA / SANÇÕES

O cumprimento das normas e diretrizes do Código Ético de Conduta do Colégio Moderno é uma obrigação contratual dos trabalhadores.

1. O incumprimento das regras constantes no presente Código dará lugar à aplicação das sanções disciplinares previstas no artº328 do Código do Trabalho (Lei 7/2009, de 12 de fevereiro), nomeadamente, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes **sanções disciplinares**:
 - a) Repreensão não registada
 - b) Repreensão registadas
 - c) Sanção pecuniária
 - d) Perda de dias de férias
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade
 - f) Despedimento com justa causa
2. Em caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por colaboradores, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.
3. O não cumprimento das normas do presente Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, à denúncia às autoridades competentes, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a **sanções criminais**.

Ao abrigo do disposto no aludido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão. As sanções criminais associadas a tais atos de corrupção e infrações conexas, que mais se relacionam com a natureza e funções do Colégio, enquanto Escola Particular e entidade privada, deverão ser consultadas no Anexo III.

Artigo 17º – DENÚNCIAS

Nos termos da legislação em vigor - Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, o Colégio Moderno criou um Canal de Denúncias, com regulamento próprio (Regulamento do Canal de Denúncias) para a comunicação de irregularidades constatadas nas atividades desenvolvidas, tais como violações de princípios éticos e das normas estabelecidas no Código Ético e de Conduta, no Código de Conduta para a Prevenção do Assédio ou mesmo ocorrências de ilegalidades, de acordo com o Plano de Prevenção para os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Artigo 18º – DIVULGAÇÃO, FORMAÇÃO E REVISÃO

O Código Ético e de Conduta do Colégio Moderno é divulgado a todos os colaboradores, independentemente do vínculo estabelecido.

O Colégio Moderno criou, no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, um plano específico de formação interna e promoverá ações de sensibilização e formação sobre os temas de ética profissional, boas práticas, prevenção do assédio e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e/ou sempre que se opere uma alteração legislativa, das normas internas ou alterações nas atribuições ou estrutura orgânica do Colégio Moderno que justifiquem a sua revisão.

Anexo I

Declaração de inexistência de conflitos de interesses

(Nome) _____, na qualidade de _____ (categoria profissional), declara, sob compromisso de honra, não estar abrangido/a, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o exercício das suas funções, nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso das atividades em que estiver envolvido(a), vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, à Direção do Colégio Moderno, preenchendo a Declaração de Impedimento.

Lisboa, _____, de _____, de _____

(Assinatura)

Anexo II

Declaração de Impedimento

(Nome) _____, na qualidade de _____(categoria profissional), declara-se impedido(a) de participar no(s) processo(s) _____, solicitando escusa no âmbito do(s) referido(s) procedimento (s), por considerar que não estão totalmente reunidas as condições que permitam o desempenho das suas funções, de forma imparcial e objetiva, e sem que possa ser suscitada a existência de uma situação potencial de conflito de interesses.

Lisboa, _____de _____de _____

(Assinatura)

Anexo III

Sanções criminais para atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o código Penal (Fonte: MENAC, GUIA Nº 1/2023, setembro)

Crime	Definição legal e quadro punitivo
Corrupção (art.º 373º)	<i>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</i> - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372º)	<i>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</i> <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</i> <i>Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i>
Peculato (art.º 375º)	<i>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i> <i>Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</i> <i>Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i>
Peculato de uso (art.º 376º)	<i>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</i> <i>Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</i>
Participação económica em negócio (art.º 377º)	<i>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</i> 2 - <i>O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</i> <i>A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</i>
Concussão (art.º 379º)	<i>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i> <i>Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i>
Abuso de poder (art.º 382º)	<i>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i>
Tráfico de influência (art.º 335º)	<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</i> <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</i>
Suborno (art. 363.º)	<i>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a 2/7 prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</i>
Branqueamento (art.º 368º A)	<i>... Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</i> <i>Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</i> <i>Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</i> - ...

Histórico de Versões / Breve descrição das alterações efetuadas

- fevereiro de 2024

- V 2.0 - abril de 2025:

Inclusão, nos termos do n.º 2 do art.º 7º do RGPC, das sanções disciplinares e criminais que podem ser aplicadas em casos de comprovado incumprimento das regras de conduta nele previstas;

Inclusão, nos termos do artigo 7º, no 4 do RGPC, da previsão da revisão do Código de Conduta, pelo menos a cada 3 anos ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Colégio Moderno que o justifiquem;

Inclusão de Declaração de inexistência de conflito de interesses a ser assinada pela Entidade Titular, pela Direção Pedagógica e por todos os trabalhadores da Escola;

Inclusão de Declaração de Impedimento.